



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.554, DE 29 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Institui o programa banco de empregos para a juventude, no âmbito do município de Itabuna-BA, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude, visando fomentar a capacitação e inserção de jovens no mercado de trabalho, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Serão atendidos por este programa jovens exclusivamente com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei 9.394/1996, ou que tenham concluído o ensino médio.

Art. 2º. São finalidades precípua do Programa de Empregos para a Juventude:

- I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;
- II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados e subempregados jovens;
- III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- IV - Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;
- V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º. O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os jovens iniciantes no mercado de trabalho, oportunizando a esses o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda para jovens;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no município a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 5º. Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º. O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias e órgãos de trabalho e renda.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitando-se a dotação orçamentária.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.07.30 10:36:23 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.07.30 10:43:01 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano